

Município da Marinha Grande  
Câmara Municipal



EDITAL Nº 7/2015

---Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande,  
---Torna PÚBLICO, ao abrigo dos nºs 1 e 2, do artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o conteúdo do despacho nº 100/2015, datado de 10 de março de 2015, com o seguinte teor:

*"Considerando que ao abrigo do artigo 17º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, o exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do município com caráter essencialmente itinerante ou nos locais fixos, para o comércio das categorias de produtos e para o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo I do Regulamento;*

*Considerando que o artigo 20º n.º 1 do citado Regulamento estabelece que a atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante em local fixo, é feita por sorteio;*

*Considerando ainda que o n.º 2 do mesmo artigo prevê um regime excepcional para os locais aos quais, à data da entrada em vigor do Regulamento, já tenha sido atribuído o direito de uso do espaço público, desde que os detentores possuam título de exercício de vendedor ambulante emitido pela Direção Geral das Actividades Económicas;*

*Por último, considerando que o artigo 10º n.º 1 alínea d) do Regulamento prevê que os vendedores ambulantes devem possuir um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.*

*Determino, que os vendedores ambulantes abrangidos pelo nº 2 do artigo 20º do citado regulamento, no prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do Edital, se dirigam ao Gabinete de Atendimento ao Município, sito na Praça Guilherme Stephens, na Marinha Grande, nos dias úteis, das 9h às 15h, para preenchimento de requerimento a fornecer pelos serviços, apresentação do comprovativo do título do exercício da venda ambulante emitido pela Direção Geral das Actividades Económicas e do seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros."*

Afixe-se o edital nos lugares de estilo e publique-se no sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do previsto nos nºs 1 e 2, do artigo 56º do RJAL.

---Marinha Grande, 11 de março de 2015.

O Presidente da Câmara

*Álvaro Pereira*

(Álvaro Manuel Marques Pereira)